



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.210, DE 2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na cláusula revogatória, onde couber:

Art.... Fica revogado o § 3º do art. 15, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da nova diretriz do Projeto em epígrafe, os candidatos pertencentes a coligações deverão ser registrados com o número próprio da coligação, conforme dispõe o § 2º do art. 15. No entanto o § 3º, do mesmo artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.504/97 dá orientação diversa, no sentido de que os candidatos majoritários de coligações serão registrados com o número do partido. Portanto trata-se de dispositivos incompatíveis cuja correção será feita com a revogação sugerida.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Deputado JOÃO ALMEIDA
PSDB-BA**